



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGEnf

TÍTULO I – PREÂMBULO

Art. 1º O presente regulamento trata de aspectos relacionados à organização e ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e rege-se, subsidiariamente, pela legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 0080/2021.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, com os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, tem como objetivo aprofundar conhecimentos adquiridos na Graduação e desenvolver capacidade criadora por meio de atividades que propiciem articulação de pesquisa, produção de conhecimento e inovação, com vistas à nucleação regional e ao reconhecimento do Programa pelos pares e pelas agências de fomento, como referência nacional e internacional.

§ 1º O Programa é dirigido especialmente ao bacharel em enfermagem e das áreas da saúde, e visa formar profissionais altamente qualificados, capazes de atuar em atividades de pesquisa, como pesquisadores autônomos, e como docentes em cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 2º O Programa é designado pela área de concentração Cuidado, Gestão e Tecnologias em Saúde e Enfermagem, e está organizado nas linhas de pesquisa Processo de Cuidar em Saúde e Enfermagem, e Gestão dos Sistemas e de Serviços em Saúde e Enfermagem, agregando projetos e atividades de pesquisas comuns, reunindo professores e alunos de Pós-Graduação e de Graduação.

§ 3º O Programa também tem como finalidade promover intercâmbio docente, discente e técnico-científico ou cultural com instituições acadêmicas ou de outra natureza, no Brasil ou no exterior, compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PPGEnf tem a seguinte estrutura:

- I. Colegiado do Programa
- II. Comissão de Pós-Graduação
- III. Coordenação
- IV. Secretaria

Art. 4º A coordenação-geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, previsto no Art. 2º deste Regulamento,

está subordinada ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCPG/FS), ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente, ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), como instância superior.

Capítulo I – Colegiado do Programa (CPPGenf/UnB)

Art. 5º A Pós-Graduação em Enfermagem é gerenciada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília (CPPGenf/UnB), constituído por orientadores credenciados no Programa.

§ 1º Podem ter representação no Colegiado, orientadores credenciados, vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantém convênio de cooperação acadêmica.

Art. 6º Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (CPPGenf/UnB) compete:

I - estabelecer os critérios para o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE Nº 0080/2021;

II - assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde na elaboração, execução e acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III - propor os planos de aplicação de recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - propor critérios de seleção para ingresso de candidatos no Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência.

VIII - aprovar solicitação de credenciamento de orientador pleno, orientador colaborador, orientador específico e coorientador

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (CPPGenf/UnB) reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do seu Presidente, devendo a pauta ser distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 48 horas.

II - excepcionalmente, por convocação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Art. 51 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Na falta ou no impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência é exercida pelo seu substituto legal, e na ausência ou impedimento deste, pelo docente mais antigo da Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem (CPGenf), entre seus membros.

§ 3º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Presidente do Colegiado pode tomar decisões de competência do Colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.

Capítulo II – Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem (CPGenf)

Art. 8º A Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem (CPGenf) será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros docentes e por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros discentes:

I - um Coordenador, docente com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de

Brasília;

II - no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) docentes entre os credenciados como orientadores;

III – 1 (um) representante discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado e 1(um) representante discente regularmente matriculado no curso de Doutorado do Programa.

§ 1º A escolha dos docentes que comporão esta Comissão deverá ser feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, entre os professores credenciados, doutores em dedicação exclusiva, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. Esses professores deverão ter destaque em atuação científica expressa por meio de publicações em periódicos arbitrados constantes dos melhores indexadores internacionais.

§ 2º Os representantes do corpo discente serão eleitos pela maioria simples entre os alunos efetivamente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado do programa e terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º O Coordenador será indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (CPPGEnf/UnB), dentre os membros da Comissão de Pós-Graduação (CPGEnf) e será substituído no seu impedimento pelo Coordenador Substituto.

Art. 9º Compete à Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem (CPGEnf):

I - propor para aprovação e encaminhamento:

a) pedido de credenciamento de professores ao CCPG/FS para atuarem como orientadores de alunos de Mestrado e/ou Doutorado;

b) a composição das Comissões Examinadoras para as defesas de teses, dissertações e exames de qualificação dos alunos, propostas pelo orientador;

c) proposta de convênio ou intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais a ser apreciada pelo Colegiado do PPGEnf;

d) programa de disciplinas e atividades a serem cumpridos pelos estudantes, propostas pelo orientador;

e) criação e inclusão de disciplinas no Currículo de Habilitação do Programa, segundo proposição do professor responsável ao CCPG/FS;

II - assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FS sobre políticas de pós-graduação no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde e da Universidade de Brasília;

III - acompanhar o desempenho dos alunos, adequação curricular e desenvolvimento no Curso;

IV - executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa em instâncias administrativas superiores;

V - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

VI - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa, que será composta por 04 (quatro) membros, escolhidos entre os orientadores credenciados e/ou professores doutores convidados;

VII - propor a designação de coorientadores nos termos do Art. 23 e § 1º, § 2º, §3º e §4º da Resolução CEPE nº 0080/2021;

VIII - definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;

IX - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos nos termos dos Art.25 e 32 da Resolução CEPE nº 0080/2021;

X - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

XI - apreciar proposta e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XII - apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme instrução normativa..

Art. 10º A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (CPG-PPGEnf) reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Coordenador, devendo a pauta ser distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

II - extraordinariamente, por convocação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 1º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Art. 51 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Na falta ou no impedimento do Presidente da Comissão, a presidência é exercida pelo Coordenador Substituto, e na falta ou impedimento deste, pelo docente mais antigo da CPGEnf, entre seus membros.

§ 3º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Presidente da Comissão pode tomar decisões de competência da Comissão que preside, *ad referendum* desta, submetendo sua decisão à apreciação da comissão, em reunião subsequente.

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, além do Coordenador terá um Coordenador Substituto, este escolhido entre os professores orientadores, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, conforme estabelece o Art. 9º do Estatuto, permitida uma recondução.

Capítulo III – Coordenação do Programa

Art. 12 A Coordenação do PPGEnf é constituída por um Coordenador e um Coordenador Substituto, ambos eleitos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Coordenador e Coordenador Substituto devem ter mais de 2 (dois) anos de credenciamento como docente permanente em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na UnB.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto é de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 13 Compete ao Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (CPPGEnf/UnB) e a Comissão do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem (CPG-PPGEnf);

II - representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

III - ser responsável pela gestão do Programa perante o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FS, o Decanato de Pós-Graduação, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, a Comissão da Pós-Graduação em Enfermagem e as agências de fomento;

IV - zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento;

V - executar as deliberações da Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem (CPGEnf);

VI - gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

VII - representar a Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem (CPGEnf) na Universidade de Brasília e fora dela;

VIII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

IX - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos,

quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução CEPE N. 0080/2021.

TÍTULO IV – DA ADMISSÃO

Capítulo I – Inscrição no Programa

Art. 14 A admissão de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Art. 15 Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem os graduados nas áreas da saúde, bem como áreas afins, reconhecidas pelo Ministério da educação (MEC) ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção.

§1º Poderão ser admitidos à seleção, para os cursos do Programa, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão de curso, nos quais conste a data de colação de grau realizada ou a realizar.

Capítulo II – Seleção e Matrícula

Art. 16 Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado serão selecionados pela Comissão de Seleção referida na alínea VI do Art. 9º deste Regulamento, conforme avaliação dos quesitos expostos em edital de seleção, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A proposta de número de vagas para cada seleção será de iniciativa da Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 17 Para a admissão em curso do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, os candidatos devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências, conforme previsto no edital de seleção:

I – ser diplomado em curso de Graduação com certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso);

II – ser selecionado dentro do número de vagas;

§ 1º Será exigido certificado de proficiência em língua inglesa com nível mínimo de formação intermediária;

§ 2º Para a admissão no curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I – ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

II – demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos em edital de seleção.

§ 3º Não se aplica o § 2º aos candidatos de que trata o Art. 18 deste Regulamento.

Art. 18 Os alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, a partir do segundo semestre e antes de completarem 18 (dezoito) meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação

em Enfermagem e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - cumprir todas as exigências atribuídas pelo Colegiado do PPGEnf para serem admitidos no Doutorado. Essas exigências serão publicadas em atos da CPGENf, aprovados pelo Colegiado do Programa;

II - solicitação fundamentada do aluno, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese;

III - parecer circunstanciado do professor orientador do aluno, no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;

IV - paralelamente à solicitação fundamentada deverá ser encaminhada a marcação da defesa de dissertação de mestrado

V - parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar Doutorado.

Art. 19 O número de vagas para admissão nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e o respectivo edital de seleção serão propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e encaminhados ao Decanato de Pós-Graduação, pelo menos 45 dias antes do início das inscrições na seleção.

§ 1º Caberá ao Decanato de Pós-Graduação analisar os elementos, entre outros, para estabelecer o número de vagas, conforme disposto no § 1º, alíneas I, II e III do Art. 18 da Resolução CEPE n. 0080/2021.

§ 2º O edital conterá informações referentes ao processo de seleção, locais, datas de realização das etapas e da divulgação de resultados, bem como previsão de dispensa da presença de candidatos na sede do PPG em Brasília.

Art. 20 O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por professores do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º O colegiado de pós-graduação poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião da CPPGENf de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade que se pautar no interesse institucional.

Art. 21 Em caso de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, o candidato também estará sujeito às normas de inscrição e seleção estabelecidas neste Regulamento, respeitando as normas de convênios estabelecidas pelo MEC.

Art. 22 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados até o limite do número de vagas fixado para o período letivo do Curso.

Parágrafo único. A matrícula no Mestrado ou Doutorado se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, cabendo à Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem (CPGENf) entregar a lista de candidatos selecionados à Secretaria de Administração Acadêmica em tempo hábil, depois de homologada pelo CCPG/FS.

Art. 23 A admissão do aluno de Pós-Graduação em Enfermagem concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

§ 1º Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de

identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação (para o Mestrado) e a comprovação de conclusão do curso de Mestrado (para o Doutorado), o registro da seleção realizada para o ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no Art. 20º, § 2º da Resolução CEPE n. 0080/2021, excetuando-se os casos previstos no Art. 7º da mesma resolução.

Art. 24 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta a portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 25 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será composto por docentes, de acordo com critérios estabelecidos para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente permanente, colaborador, visitante ou equivalente, regulamentado pela Resolução vigente do Programa.

Art. 26 Cada aluno regular terá um Professor Orientador, indicado pela Comissão do PPGEnf, de acordo com as linhas e temas de pesquisa indicado no processo de seleção dentre os professores credenciados.

Art. 27 Ao orientador compete:

- I - avaliar e aprovar o projeto de tese ou dissertação apresentado pelo aluno;
- II - propor o programa de estudos do aluno e orientá-lo em suas atividades de pesquisa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de tese ou dissertação, oferecendo orientação necessária ao seu bom desenvolvimento;
- IV - requerer à CPGENf a constituição da Comissão Examinadora para o exame de qualificação e definir a data de sua realização;
- V - requerer à CPGENf constituição da Comissão Examinadora e definir a data para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado com antecedência de 60 dias da data escolhida para defesa.

§ 1º O professor indicado poderá deixar de ser orientador do candidato a qualquer momento, justificando por escrito à CPGENf.

§ 2º O aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante solicitação fundamentada contendo o acordo entre o orientador vigente e o proposto, dirigida à CPGENf.

§ 3º No caso de mudança de orientação, com substancial alteração do projeto, o discente de Doutorado terá que se submeter a um novo exame de qualificação.

Art. 28 O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no Art. 26, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente como orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 3º O professor coorientador deverá ser credenciado pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde, cumprida a exigência do título de doutor na área da Enfermagem ou afim, ter produção científica relevante e regular, demonstrando capacidade de coorientação.

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Capítulo II – Da Integralização Curricular

Art. 29 O período de permanência do aluno no curso de Mestrado terá duração mínima de 12 e máxima de 24 meses. Para o curso de Doutorado esse período terá duração mínima de 24 e máxima de 48 meses. Para ambos os casos esse tempo inclui os prazos para elaboração e defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem (CPGEnf).

Art. 30 Os cursos de Mestrado e Doutorado deverão integralizar um total de 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) créditos, respectivamente, assim distribuídos:

I - Mestrado: o aluno deverá cursar 20 (vinte) créditos, dos quais 08 (oito) deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos poderão ser cursados em disciplinas optativas da área de concentração e/ou do domínio conexo.

II - Doutorado: o aluno deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 12 (doze) deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos poderão ser cursados em disciplinas optativas da área de concentração e/ou do domínio conexo.

§ 1º O rol de disciplinas obrigatórias do tronco comum, da área de concentração e do domínio conexo, bem como as de caráter obrigatório da cadeia de seletividade e optativas encontra-se em documento anexo a este Regulamento.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas, também, em língua inglesa ou espanhola.

§ 3º Não são atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade de Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

§ 5º O aluno que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, "programa sanduíche", deverá matricular-se em cada período letivo na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

Art. 31 A avaliação de desempenho acadêmico dos alunos de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 32 Por solicitação do orientador, e após análise pela CPGEnf e devida homologação pelo CCPG/FS e DPG, o aluno poderá solicitar equivalência de créditos de disciplinas cursadas preferencialmente até 10 anos, com aprovação, apenas em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas para os Cursos.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições brasileiras ou estrangeiras pode ocorrer, mediante solicitação e aprovação da CPGEnf, de duas formas: (i) pela análise da equivalência com disciplinas do curso em que

o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina da Universidade de Brasília; (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 2º Para atender as exigências curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu* cursadas como aluno especial até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta neste artigo.

Art. 33 São consideradas atividades essenciais aos alunos, além dos trabalhos de pesquisa exigidos para a dissertação ou tese, participar de Seminários promovidos pela CPGenf ou por esta recomendados.

Capítulo III – Do Trancamento Geral de Matrícula

Art. 34 O aluno poderá solicitar Trancamento Geral de Matrícula, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado seu impedimento involuntário para exercer as atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência do discente no curso de Doutorado exceto por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico e parecer emitido por junta médica oficial da Universidade de Brasília.

§ 2º Durante a vigência do período de trancamento o aluno não fará jus à bolsa de estudos, exceto as alunas em licença maternidade, de acordo com a Portaria 248 da CAPES de 19 de dezembro de 2011.

§ 3º O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-graduação (CPG) do PPGEnf.

Capítulo IV – Do Desligamento do Curso

Art. 35 O aluno será automaticamente desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - duas reprovações em disciplinas;

II - se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto no Art. 29;

III - for reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes, no caso de Doutorado.

IV - se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;

V- por motivos disciplinares, após análise de processo administrativo;

Art. 36 Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada da Aluna(Aluno), com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;

II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise da CPG e levando-se em conta os dispositivos do Art. 32 deste Regulamento.

§ 2º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 3º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação da Universidade de Brasília ao aluno

desligado em função motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

TÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO

Capítulo I – Dissertações de Mestrado

Art. 37 Para requerer a defesa de dissertação de mestrado, além de cumprir as exigências curriculares deste Regulamento, o aluno deverá:

I – ter completado o número de créditos no tempo estabelecido para o curso.

II – ter submetido, pelo menos, um artigo científico em periódico, relativo ao tema da dissertação.

III – atender à Instrução Normativa do PPGEnf, vigente, que define critérios e procedimentos para defesa.

Art 38 Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o aluno deverá defender Dissertação de sua autoria exclusiva, em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conteúdo passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, cabendo ao orientador providenciar os termos do sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º A Comissão Examinadora (CE) será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares e um suplente. Dentre os Membros Titulares, pelo menos um deve ser externo à UnB. A CE deverá ser aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 3º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pelo Decanato de Pós-Graduação.

Capítulo II – Teses de Doutorado

Art. 39 Para requerer a defesa de tese de doutorado, além de cumprir as exigências curriculares deste Regulamento, o aluno deverá:

I – ter sido aprovado em Exame de Qualificação conforme Instrução Normativa do PPGEnf;

II – ter completado o número de créditos no tempo estabelecido para o curso;

III – ter, pelo menos, um artigo científico aceito ou publicado, relacionado ao tema da tese, em periódico científico;

IV – ter, pelo menos, um artigo científico submetido, relacionado ao tema da tese, em periódico científico.

V – atender à Instrução Normativa do PPGEnf, vigente, que define critérios e procedimentos para defesa.

Art. 40 Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o aluno deverá ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada

por uma Comissão Examinadora;

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e original para o seu campo de estudo.

§ 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conteúdo passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, cabendo ao orientador providenciar os termos do sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 3º A Comissão Examinadora (CE) será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à UnB e dois externos à UnB. A CE será aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 4º Os membros referidos no § 3º deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pelo Decanato de Pós-Graduação.

Capítulo III – Disposições Comuns às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado

Art. 41 O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 42 As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 43 As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, de acordo com normas para apresentação de Tese e Dissertação estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Quando redigida em língua inglesa ou espanhola, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 44 As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as Teses de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 45 A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias, à Coordenação do Programa.

§ 2º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, no prazo máximo de trinta dias, à Coordenação do Programa, e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora que não o orientador.

§ 3º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 4º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 3º, implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 5º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 46 A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 47 As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado que envolvam pesquisas com seres humanos deverão conter a aprovação prévia do projeto por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS).

Art. 48 As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado que envolvam pesquisas com animais de laboratório deverão conter a aprovação prévia do projeto por um Comitê de Ética em Uso Animal (CEUA).

Art. 49 Os exemplares da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverão ser entregues aos examinadores com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Art. 50 Os resultados originados dos trabalhos de mestrado e doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Capítulo IV – Do Exame de Qualificação

Art. 51 Todos os alunos de Doutorado, após haverem obtido os créditos exigidos em disciplinas, e antes da defesa de Tese, deverão ser submetidos a Exame de Qualificação.

§ 1º As normas gerais para realização de Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem estão definidas por meio de Instrução Normativa do PPGEnf.

§ 2º O Exame de Qualificação poderá prever a participação da Comissão examinadora por Videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Capítulo V – Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 52 O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem poderá, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação científica.

Parágrafo único. Para solicitação de Defesa Direta de Tese, o candidato deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 53 A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no núcleo permanente do Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no Programa, que aprecie o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu *curriculum vitae* e a sua tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer da Comissão de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 54 Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 50, o candidato deverá comprovar importante produção científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 55 Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos deste Regulamento.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução CEPE N. 0080/2021 e às normas que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado da Pós-Graduação em Enfermagem e o Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde.

*Regulamento Aprovado em Reunião de Colegiado do
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em 1º de outubro
de 2021.*